

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 157/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 074/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscais do contrato: Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 001.869.561-26, Elias Ferreira Rocha, portador da CI sob n.º 357860202 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 892.472.301-44, Vilma Maria de Santana portada da CI nº 001573017 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.685.061-4, Nivaldo Soares Rocha, portador da CI sob n.º 000768363 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 614.532.771-53, Adriana Ferreira Torres, portadora da CIRG nº 1050907 -SSP/MS e inscrita no CPF nº 829.628.041-87 e Carlos Cezar Rocha, portador da CI sob o n°. 589725 – SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 200.234.868-56 ,doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa LICOLN KENDI OHASHI -ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.902.605/0001-70, situada na Av. 09 DE Julho, nº 532, centro, Fátima do Sul-MS, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu administrador Licoln Kendi Ohashi, portador da CIRG nº 1393454-SSP/MS e inscrito no CPF nº 692.395.501-78, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica elétrica de veículos leves e pesados, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica elétrica de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, imediatamente após assinatura do contrato.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

- **3.1.** O valor global para o objeto é de R\$ 252.800,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
- 3.2. Não haverá revisão de preço.



3390.39.00.00.00

3390.39.19.00.00

0246

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- **3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- **3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ					
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
0048	RED					
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					
1.00.000	FONTE					
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ					
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER					
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
0078	RED					
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					
1.01.000	FONTE					
11011000	I ONI E					
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ					
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
0119	RED					
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					
1.80.501	manatonique e control rugue de relevito					
1.80.502	FONTES					
1.70.074						
	<u>'</u>					
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ					
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
0150	RED					
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					
1.00.000	FONTE					
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
0167	RED					
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					
1.02.000	FONTE					
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
04.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS					
	•					
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
0205	RED Monuteneão e Concentração do Veíantes					
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					
1.00.000	FONTE					
07	FUNDO MUNICIDAL DE MEIO AMDIENTE					
07 040	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA					

Manutenção e Conservação de Veículos

RED

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



1.00.000	FONTE				
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ				
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER				
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
0078	RED				
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos				
1.01.000	FONTE				
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ				
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
0150	RED				
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos				
1.00.000	FONTE				
07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA				
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
0246	RED				
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos				
1.00.000	FONTE				

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- **b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 074/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **b)** iniciar a prestação de serviços, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.
- c) prestar os serviços deste certame, pelos preços consignados na proposta.
- **d)** prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- **e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.



- **g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- **k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- I) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a prestação dos serviços quando requisitado.

Parágrafo Único.

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- **b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

- **9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
 - **b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- **9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- **9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 074/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Jateí-MS, 28 de outubro de 2022.

	MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS Ass. Eraldo Jorge Leite Prefeito Municipal		
	LICOLN KENDI OHASHI- ME Licoln Kendi Ohashi		
Fiscais de contrato:			
Simone Cabral da Silva Medeiros	Nivaldo Soares Rocha		
Elias Ferreira Rocha	Adriana Ferreira Torres		
Vilma Maria de Santana	Carlos Cezar Rocha		
Testemunhas:			
Eduardo Aparecido Martins Pereira			
Telma Cristina Barbosa Gandine			



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
18205	MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE LINHA LEVE	HORAS	720	140,00	100.800,00
18206	MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE LINHA PESADA	HORAS	950	160,00	152.000,00

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS Ass. Eraldo Jorge Leite Prefeito Municipal

LICOLN KENDI OHASHI - ME Licoln Kendi Ohashi